

## ACORDO DE PARCERIA DA ONU MULHERES

Nota aos usuários da ONU Mulheres: Quando e como usar este modelo de Acordo de Parceria

**OBSERVE QUE OS ACORDOS DE PARCEIROS DEVEM SER GERADOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ACORDOS DE PARCEIROS E SUBVENÇÕES NO OneApp. ESTE MODELO É APENAS PARA FINS DE TREINAMENTO E INFORMAÇÃO.**

1. Este modelo de Acordo de Parceria deve ser usado ao firmar acordos para a implementação total ou parcial de um programa ou projeto da ONU Mulheres com um Parceiro de Implementação (PI) ou com uma Parte Responsável (PR). Para os fins deste Acordo de Parceria, tanto os PIs quanto os RPs são chamados de Parceiros. Este modelo de Acordo de Parceria não deve ser usado em circunstâncias em que um Acordo de Pequenos Subsídios deva ser usado. Para esse fim, consulte a Política e o Procedimento de Pequenos Subsídios.

2. Os Parceiros podem ser: (1) entidades governamentais; (2) organizações intergovernamentais não pertencentes à ONU; e (3) Organizações da Sociedade Civil (OSC) registradas, o que significa entidades não estatais, sem fins lucrativos e voluntárias, formadas por pessoas na esfera social, separadas do Estado e do mercado. As OSCs representam uma ampla gama de interesses e vínculos. A definição de OSCs inclui, mas não se limita a, organizações comunitárias (CBOs), organizações não governamentais (ONGs), organizações lideradas por jovens, organizações LGBTI, organizações religiosas e instituições acadêmicas, mas a definição de OSCs não inclui associações comerciais ou com fins lucrativos. Se o parceiro for uma agência da ONU, este Acordo de Parceria não deve ser usado e, em vez disso, deve ser usado o modelo de acordo de ONU para ONU.

3. O usuário da ONU Mulheres deve assegurar que um documento de projeto, que neste contexto é chamado de Documento de Projeto de Parceria, seja anexado ao acordo. O usuário da ONU Mulheres deve assegurar que o Documento de Projeto de Parceiro contenha todas as informações relevantes relacionadas ao Acordo de Parceiro, por exemplo: (1) uma descrição detalhada do trabalho a ser fornecido; (2) uma descrição detalhada das responsabilidades das partes; (3) os produtos e resultados esperados; (4) o plano de trabalho; (5) o orçamento; e (6) o cronograma de parcelas que estabelece o cronograma de pagamentos propostos ao Parceiro. Para os PIs, o Documento de Projeto do Parceiro é o Documento de Projeto aprovado pela ONU Mulheres que é contra-assinado pelo PI. Para os PRs, o Documento de Projeto do Parceiro pode ser: (a) a Chamada de Proposta (CFP) junto com a proposta, utilizada para selecionar e contratar o Parceiro; ou (b) se não houver CFP, os Termos de Referência (TOR) da ONU Mulheres preparados pela ONU Mulheres utilizados para selecionar e contratar o Parceiro, e a proposta apresentada em resposta aos TOR. Qualquer que seja a opção aplicada, o usuário da ONU Mulheres deve garantir que tal documento contenha todas as informações relevantes mencionadas nos itens (1) a (6) acima.

4. O Acordo de Parceria consiste nas seguintes partes: (1) o documento do acordo; (2) ST/SGB/2003/13 "Medidas especiais para proteção contra exploração e abuso sexual" (Anexo 1); (3) os Termos e Condições Gerais da ONU Mulheres para Acordos de Parceria ("GTCs") (Anexo 2); (4) Condições Específicas do Doador, ou seja, quaisquer condições sob as quais a ONU Mulheres tenha aceitado contribuições relevantes para este Acordo de Parceria (o usuário da ONU Mulheres deve verificar todos os acordos de doadores, que são fontes de financiamento para o Acordo de Parceria, e garantir que quaisquer condições que a ONU Mulheres seja obrigada a impor aos Parceiros estejam refletidas em um anexo a este Acordo de Parceria. A CE é um exemplo disso) (Anexo 3); (5) Documento de Projeto do Parceiro (Anexo 4); (6) Formulário FACE (Anexo 5); (7) Formulário de Relatório de Progresso (Anexo 6); e (8) Termos e Condições Especiais para Parceiros que realizam Trabalho de Concessão de Subsídios (Anexo 7). Todos esses documentos juntos formam o Acordo de Parceria entre as partes. Os GTCs estão anexados como parte deste documento. Todos os outros anexos podem ser encontrados no site da Intranet do PPG. O Anexo 3 é aplicável nos casos em que se aplicam condições específicas do doador. O Anexo 7 é aplicável quando o Parceiro estiver realizando Trabalho de Doação. Observe que a contratação de um Parceiro para realizar o Trabalho de Concessão de Subvenções exige que a ONU Mulheres: (a) tenha decidido terceirizar a gestão de subvenções a um Parceiro, conforme descrito na Política de Formulação de Programas; (b) tenha selecionado um Parceiro para realizar o Trabalho de Concessão de Subvenções, conforme descrito no Procedimento para Seleção de Parceiros do Programa; e (c) tenha incorporado uma descrição do Trabalho de Concessão de Subvenções no Documento de Projeto do Parceiro.

5. As alterações no texto deste modelo só podem ser feitas se forem plenamente justificadas e com a aprovação prévia por escrito do Diretor da Divisão de Gerenciamento e Administração após a liberação pelo Escritório Jurídico na sede. Absolutamente nenhuma alteração, exclusão ou revisão poderá ser feita no texto do ST/SGB/2003/13 (Anexo 1) ou dos GTCs (Anexo 2).

6. Duas cópias originais são assinadas. Uma cópia é retida pelo escritório da ONU Mulheres que celebra o Acordo de Parceria e outra pelo Parceiro.

7. O Acordo de Parceria assinado e todos os anexos devem ser carregados na plataforma do Sistema de Gerenciamento de Acordos de Parceria e Subsídios (OneApp) na Intranet da ONU Mulheres.

8. Após a assinatura do Acordo de Parceria, quaisquer emendas (observe que o ST/SGB/2003/13 e os TCGs não podem ser emendados) devem ser feitas por escrito, de acordo com o Artigo 19.0 dos TCGs. Favor numerar cada alteração para manter

Esta é uma tradução não oficial do modelo de Partner Agreement (Acordo de Parceria) da ONU Mulheres. Em caso de inconsistências ou conflito entre este e a versão em inglês, o documento em inglês prevalecerá.

## ACORDO DE PARCERIA DA ONU COM MULHERES

registre quantas emendas foram feitas e descreva claramente a alteração no contrato. Observe que as alterações não podem ser feitas retroativamente após o término do Acordo de Parceria. Nesses casos, um novo acordo terá de ser celebrado. Lembre-se de que as emendas são geradas por meio do Sistema de gerenciamento de acordos de parceiros e subsídios e as emendas assinadas devem ser carregadas no sistema quando forem assinadas.

## ACORDO DE PARCERIA DA ONU COM MULHERES

### ACORDO DE PARCERIA

Este Acordo de Parceria (o "Acordo") é celebrado entre a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres, um órgão subsidiário das Nações Unidas, estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas, com sede em 220 East 42nd Street New York, NY 10017 ("ONU Mulheres") e [Nome completo e endereço do parceiro e número de registro legal], (o "Parceiro").

A ONU Mulheres e o Parceiro serão doravante denominados coletivamente como as Partes e individualmente também como uma Parte.

A ONU Mulheres recebeu de seus doadores determinados recursos que podem ser alocados para a implementação de seus programas e a ONU Mulheres é responsável perante seus doadores e seu Conselho Executivo pela gestão adequada desses recursos.

A ONU Mulheres está disposta a disponibilizar recursos para engajar o Parceiro a contribuir para a implementação dos programas da ONU Mulheres por meio da realização do Trabalho e da obtenção dos Resultados.

As Partes, portanto, concordam com o que segue:

#### ARTIGO I DEFINIÇÕES

Neste Contrato:

**"Custos diretos"** significam custos que podem ser facilmente conectados e rastreados até a implementação do Trabalho. Por exemplo, se um funcionário ou consultor for contratado para trabalhar na implementação do Trabalho, seja exclusivamente ou por um número determinado de horas, seu trabalho na implementação do Trabalho é um custo direto.

**"Condições específicas do doador"** significa as condições solicitadas por um doador ao fazer uma contribuição para o Trabalho à ONU Mulheres, que devem ser impostas ao Parceiro e aceitas pela ONU Mulheres.

**"Formulário FACE"** significa o Formulário de Autorização de Financiamento e Certificado de Despesas anexado ao presente Acordo. O Formulário FACE é utilizado para (i) solicitações de adiantamentos em dinheiro, pagamentos diretos ou reembolsos e (ii) relatórios financeiros do Parceiro.

**"Fraude"** é qualquer ato ou omissão por meio do qual um indivíduo ou entidade conscientemente deturpa ou oculta um fato material (i) a fim de obter um benefício ou vantagem indevida para si mesmo, para si mesma ou para um terceiro, e/ou (ii) de forma a fazer com que um indivíduo ou entidade aja, ou deixe de agir, em seu prejuízo.

## ACORDO DE PARCERIA DA ONU COM MULHERES

**"Trabalho de concessão"** significa o trabalho e as atividades relacionadas à gestão de concessões terceirizadas ao Parceiro, conforme descrito no Documento de Projeto do Parceiro. O Trabalho de Concessão pode ser um componente de um projeto mais amplo ou o único objetivo do projeto. O Trabalho de Concessão de Subsídios também pode incluir a elaboração do projeto, o gerenciamento do projeto e a administração, o monitoramento e a avaliação do subsídio.

**"Funcionário Autorizado do Parceiro"** significa a pessoa ou pessoas designadas pelo Parceiro para ser seu ponto focal para este Acordo, com autoridade e capacidade para responder a todas as perguntas da ONU Mulheres e autorizado a assinar os Formulários FACE e os Formulários de Relatório de Progresso e outros formulários de autorização de financiamento. Além disso, o Funcionário Autorizado do Parceiro está autorizado a assinar a declaração por escrito estabelecida no Artigo V, seção 5 (c).

**"Documento de Projeto do Parceiro"** significa o documento que descreve detalhadamente o Trabalho, as responsabilidades das Partes, os Resultados esperados, incluindo o plano de trabalho, o orçamento e o cronograma de parcelas. O Documento de Projeto do Parceiro é a base para a solicitação, o comprometimento e o desembolso de fundos para a realização do Trabalho e para o monitoramento e a elaboração de relatórios.

**"Formulário de Relatório de Progresso"** significa o formulário padrão da ONU Mulheres para relatórios de progresso anexado a este Contrato.

**"Propriedade"** significa equipamentos, suprimentos, materiais não consumíveis e outras propriedades fornecidas pela ONU Mulheres ao Parceiro para os fins deste Acordo ou adquiridas pelo Parceiro com o financiamento fornecido pela ONU Mulheres nos termos deste Acordo.

**"Resultados"** significa os resultados e produtos descritos no Documento de Projeto do Parceiro.

**"Abuso sexual"** tem o mesmo significado estabelecido no documento ST/SGB/2003/13, no qual é definido da seguinte forma: "a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja por força ou condição desigual ou coercitiva".

**"Exploração sexual"** tem o mesmo significado estabelecido nas "Medidas especiais para proteção contra exploração sexual e abuso sexual" ("ST/SGB/2003/13"), em que é definido da seguinte forma: "qualquer abuso real ou tentativa de abuso de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não se limitando a, lucrar monetariamente, socialmente ou politicamente com a exploração sexual de outra pessoa".

**"Custos de Suporte"** significam os custos indiretos incorridos para operar o Parceiro como um todo ou um segmento do mesmo e que não podem ser facilmente conectados ou rastreados até a implementação do Trabalho, ou seja, despesas operacionais, custos indiretos e custos gerais conectados ao funcionamento normal de uma organização/negócio, como custo de pessoal de suporte, espaço de escritório e equipamentos que não são Custos Diretos.

**"Taxa de Custo de Apoio"** significa a taxa fixa pela qual o Parceiro será reembolsado pela ONU Mulheres por seus Custos de Apoio, conforme estabelecido no Documento de Projeto do Parceiro e não excedendo uma taxa de 8% ou a taxa estabelecida nas Condições Específicas do Doador, se esta for menor. A taxa fixa é calculada sobre os Custos Diretos elegíveis.

ACORDO DE PARCERIA DA ONU COM  
MULHERES

"Trabalho" significa as atividades, o trabalho e os serviços a serem realizados pelo Parceiro conforme estabelecido neste Contrato, incluindo o Trabalho de Concessão de Subsídios.

**ARTIGO II**  
**DOCUMENTOS DO ACORDO**

1. Este Contrato consiste nos seguintes documentos:
  - (a) Este documento de acordo;
  - (b) [ST/SGB/2003/13 "Medidas especiais para proteção contra exploração sexual e abuso sexual"](#) (Anexo 1);
  - (c) [Os Termos e Condições Gerais para Acordos de Parceria](#) (Anexo 2);
  - (d) [Condições específicas do doador, conforme aplicável](#) (Anexo 3);
  - (e) O Documento de projeto de parceiro (Anexo 4);
  - (f) [O formulário de rosto](#) (Anexo 5);
  - (g) [O Formulário de Relatório de Progresso](#) (Anexo 6);
  - (h) [Termos e condições especiais para parceiros que realizam trabalho de doação](#), conforme aplicável (Anexo 7).
2. Os documentos listados na seção 1 acima são parte integrante deste Contrato. Todas as partes do Contrato devem ser complementares e o que está estabelecido em qualquer documento é tão vinculativo quanto se estivesse estabelecido em cada documento. No caso de qualquer conflito, discrepância, erro ou omissão entre quaisquer partes do Contrato, qualquer uma das Partes deverá notificar imediatamente a outra Parte. As Partes deverão, de boa-fé, consultar e decidir como solucionar tal conflito, discrepância, erro ou omissão, inclusive, se necessário, fazer a emenda necessária a este Contrato.
3. Se o Parceiro for uma entidade governamental, este Contrato complementarará as disposições relevantes de qualquer acordo do país anfitrião firmado entre o Governo e a ONU Mulheres. Se não houver tal acordo, o Acordo de Assistência Básica Padrão celebrado entre o Governo e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), ou qualquer outro acordo de país anfitrião aplicável entre o Governo e o PNUD, será aplicado *mutatis mutandis* entre a ONU Mulheres e o Parceiro para os fins deste Acordo.

ACORDO DE PARCERIA DA ONU COM  
MULHERES

**ARTIGO III**  
**RESPONSABILIDADES GERAIS DO PARCEIRO**

1. O Parceiro executará o Trabalho e alcançará os Resultados.
2. O Parceiro utilizará os fundos e a Propriedade fornecidos pela ONU Mulheres nos termos do presente Acordo exclusivamente para realizar o Trabalho conforme estabelecido no presente Acordo.
3. O Parceiro não aceitará financiamento de qualquer outra fonte que não seja a ONU Mulheres para realizar o Trabalho sem a aprovação prévia por escrito da ONU Mulheres. O Parceiro informará a ONU Mulheres por escrito sobre o nome da fonte e os detalhes de tal financiamento.
4. O Parceiro não utilizará os fundos fornecidos nos termos deste Acordo para conceder subsídios, a menos que especificamente indicado no Documento de Projeto do Parceiro. O Parceiro reconhece e concorda que o Anexo 7 será aplicável a qualquer Trabalho de Concessão de Subsídios financiado por fundos da ONU Mulheres.
5. As responsabilidades do Parceiro incluem:
  - (a) Iniciar o Trabalho de acordo com o cronograma, mas não antes que ambas as Partes tenham assinado o Acordo;
  - (b) Realizar suas contribuições designadas de assistência técnica, serviços, equipamentos, materiais não consumíveis e outros bens para o Trabalho;
  - (c) Cumprir suas responsabilidades com diligência e eficiência, e em conformidade com os requisitos estabelecidos no Documento do Projeto Parceiro (inclusive em relação ao plano de trabalho e orçamento);
  - (d) Fornecer os relatórios exigidos por este Contrato em tempo hábil e de forma satisfatória para a ONU Mulheres, e fornecer qualquer outra informação relacionada ao Trabalho e ao uso de quaisquer fundos e Propriedade que a ONU Mulheres possa razoavelmente solicitar;
  - (e) Exercer um alto padrão de cuidado ao manusear e administrar os fundos e a Propriedade que lhe forem fornecidos pela ONU Mulheres;
  - (f) Nomear um Funcionário Autorizado do Parceiro para atuar como ponto focal do Parceiro com autoridade e capacidade para responder a todas as perguntas da ONU Mulheres e assinar os Formulários FACE, Formulários de Relatório de Progresso e outros formulários de autorização de financiamento ou solicitações exigidas pela ONU Mulheres em nome do Parceiro. Além disso, o(s) Funcionário(s) Autorizado(s) do Parceiro está(ão) autorizado(s) a assinar a declaração por escrito estabelecida no Artigo V, seção 5 (c).

## ACORDO DE PARCERIA DA ONU COM MULHERES

Nome completo do Funcionário Autorizado do Parceiro:

Nome: [insira o nome]

Cargo: [insira o cargo]

Exemplo de assinatura: [ \_\_\_\_\_ ]

Nome: [digite o nome]

Título: [insira o título]

Exemplo de assinatura: [ \_\_\_\_\_ ]

Fica entendido, para evitar dúvidas, que quaisquer remoções ou emendas aos (lista de) **Funcionários** Autorizados do Parceiro identificados acima exigirão uma emenda por escrito a este Contrato, de acordo com o Artigo 19.0 dos Termos e Condições Gerais para Contratos de Parceria.

(g) Em relação à exploração sexual e ao abuso sexual:

- i. Comprometer-se de que o Parceiro aceita os padrões de conduta estabelecidos na seção 3 do ST/SGB/2003/13, incluindo, *entre outros*:
  1. Reconhecimento de que a exploração sexual e o abuso sexual são estritamente proibidos. O Parceiro, qualquer um de seus funcionários, pessoal, subcontratados e outros envolvidos na execução do Trabalho não se envolverão em exploração sexual ou abuso sexual.
  2. Reconhecendo os seguintes padrões específicos:
    - a. A atividade sexual com qualquer pessoa com menos de dezoito anos de idade ("criança"), independentemente de quaisquer leis relacionadas à maioridade ou ao consentimento, constituirá Exploração Sexual e Abuso Sexual de tal pessoa. A crença errônea na idade de uma criança não constituirá uma defesa nos termos deste Contrato.
    - b. A troca ou promessa de troca de qualquer dinheiro, emprego, bens, serviços ou outra coisa de valor por sexo, incluindo favores sexuais ou atividades sexuais, constituirá Exploração Sexual e Abuso Sexual.
    - c. As relações sexuais entre os funcionários, pessoal, subcontratados e outros contratados do Parceiro para executar o Trabalho e os beneficiários da assistência, uma vez que se baseiam em dinâmicas de poder inerentemente desiguais, prejudicam a credibilidade e a integridade do trabalho da ONU Mulheres e são fortemente desencorajadas.

## ACORDO DE PARCERIA DA ONU COM MULHERES

- ii. O Parceiro deve tomar todas as medidas apropriadas para prevenir a Exploração Sexual e o Abuso Sexual por qualquer pessoa, incluindo seus funcionários, pessoal, subcontratados e outros envolvidos na execução do Trabalho.
  - iii. Reconhecer que a ONU Mulheres aplicará uma política de "tolerância zero" com relação à Exploração Sexual e ao Abuso Sexual, inclusive com relação ao Parceiro, seus funcionários, agentes ou quaisquer outras pessoas contratadas pelo Parceiro para prestar quaisquer serviços nos termos deste Contrato.
  - iv. Informar à ONU Mulheres e investigar qualquer alegação de Exploração Sexual e Abuso Sexual conforme tais alegações surjam no contexto do Trabalho, conforme estabelecido no item 14.3 dos Termos e Condições Gerais.
  - v. Assegurar que seus funcionários, pessoal, subcontratados e outros envolvidos na execução do trabalho tenham recebido treinamento sobre prevenção e resposta à exploração sexual e ao abuso sexual, incluindo informações sobre a definição e a proibição da exploração sexual e do abuso sexual, os requisitos para a denúncia imediata de alegações de exploração sexual e abuso sexual ao parceiro e o encaminhamento das vítimas para assistência imediata. As opções de treinamento incluem o treinamento online da ONU sobre Exploração Sexual e Abuso Sexual, disponível para todos os parceiros de implementação em: <https://agora.unicef.org/course/info.php?id=7380>.
- (h) Em relação à fraude:
- i. Revisar e tomar nota da [Política Antifraude da ONU Mulheres](#) (ou outro URL que a ONU Mulheres possa decidir periodicamente).
  - ii. Ter uma política escrita de prevenção e conscientização sobre fraudes, que, no mínimo, deverá fornecer um sistema para prevenir, detectar, relatar, tratar e acompanhar fraudes, corrupção e outros atos ilícitos.
  - iii. Comunicar à ONU Mulheres qualquer alegação de fraude, uma vez que tais alegações surjam no contexto do Trabalho, conforme estabelecido em 14.3 c dos Termos e Condições Gerais;
  - iv. Reconhecer que qualquer fraude pode levar à imposição de sanções pela ONU Mulheres (incluindo censura ou inelegibilidade/exclusão) com relação a futuras transações com a ONU Mulheres, a critério exclusivo da ONU Mulheres e sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso disponível para a ONU Mulheres.
- (i) Abrir uma conta bancária separada para os fundos, se solicitado pela ONU Mulheres.

### ARTIGO IV RESPONSABILIDADES GERAIS DA ONU MULHERES

1. A ONU Mulheres contribuirá para o Trabalho conforme estabelecido neste Acordo, inclusive por meio de:

## ACORDO DE PARCERIA DA ONU COM MULHERES

- (a) Iniciar e concluir as responsabilidades a ela atribuídas neste Acordo em tempo hábil, desde que todos os relatórios e outros documentos necessários estejam disponíveis e a ONU Mulheres esteja satisfeita com os mesmos;
- (b) Realizar transferências de fundos de acordo com as disposições deste Contrato;
- (c) Disponibilizar a propriedade de acordo com as disposições deste Acordo;
- (d) Realizar e concluir o monitoramento, a avaliação e a supervisão do Trabalho;
- (e) Estabelecer contato contínuo, conforme necessário, com o governo relevante (conforme aplicável), outros membros da Equipe Nacional das Nações Unidas, doadores e outras partes interessadas;
- (f) Fornecer treinamento, se indicado no Documento de Projeto do Parceiro, orientação geral, supervisão, assistência técnica e liderança, conforme apropriado, para o Trabalho, e colocar-se à disposição para consultas, conforme razoavelmente solicitado; e,
- (g) Reembolsar o Parceiro por seus custos de suporte de acordo com a taxa de custo de suporte. O Parceiro reconhece e concorda que o Parceiro não tem direito a qualquer reembolso por Custos de Suporte que excedam ou quaisquer custos indiretos além da Taxa de Custo de Suporte acordada.

### ARTIGO V SOLICITAÇÕES DE FUNDOS

1. A ONU Mulheres fornecerá ao Parceiro fundos para o Trabalho, sujeito à disponibilidade de fundos e aos termos deste Contrato. O financiamento da ONU Mulheres ao Parceiro não excederá o valor total de [preencher a moeda e o valor total] conforme estabelecido no Documento de Projeto do Parceiro. A ONU Mulheres fornecerá tal financiamento ao Parceiro utilizando, a seu critério, qualquer uma das três modalidades de transferência de fundos a seguir:
  - (a) Adiantamento em dinheiro pela ONU Mulheres ao Parceiro;
  - (b) Reembolso da ONU Mulheres ao Parceiro; e
  - (c) Pagamento direto pela ONU Mulheres em nome do Parceiro ao vendedor ou fornecedor do Parceiro.
2. As transferências de fundos serão feitas em parcelas conforme estabelecido no Documento de Projeto do Parceiro ou com maior frequência se os critérios estabelecidos neste Acordo tiverem sido satisfeitos. Cada transferência de fundos será feita utilizando a modalidade de transferência de fundos decidida exclusivamente pela ONU Mulheres. As transferências de fundos deverão ser feitas na moeda utilizada no país onde o Trabalho estiver sendo realizado.

## ACORDO DE PARCERIA DA ONU COM MULHERES

### Termos e condições aplicáveis a todas as modalidades de transferência de fundos

3. Qualquer solicitação de transferência de fundos feita pelo Parceiro deverá atender aos seguintes critérios de forma satisfatória para a ONU Mulheres, caso contrário a ONU Mulheres poderá decidir não atender à solicitação no todo ou em parte:
- (a) O Parceiro pode enviar solicitações de financiamento, utilizando o Formulário FACE, a cada três meses durante a vigência do Acordo ou com maior frequência, desde que o trabalho relevante para esses meses tenha sido concluído e os fundos correspondentes tenham sido gastos, e os critérios relevantes do Acordo tenham sido atendidos.
  - (b) O Formulário FACE deverá ser assinado por um Diretor Autorizado do Parceiro.
  - (c) A solicitação de transferência de fundos deve ser acompanhada de relatórios financeiros e de progresso, conforme previsto no Artigo VIII.
  - (d) O valor e a finalidade da solicitação devem ser consistentes com as disposições deste Acordo.
  - (e) A solicitação deve ser razoável e justificada de acordo com os princípios da boa gestão financeira, em particular os princípios de custo-benefício e custo-efetividade.
  - (f) As transferências de fundos anteriores deverão ter sido informadas de forma satisfatória para a ONU Mulheres, de acordo com o Artigo VIII.
  - (g) Pelo menos 80% ou mais das despesas relativas à transferência de fundos imediatamente anterior e 100% das despesas relativas a todas as transferências de fundos anteriores, se houver, foram informadas a contento da ONU Mulheres. Se a solicitação de transferência de fundos for feita com mais frequência do que a cada três meses, todo o trabalho relevante para esses meses foi concluído e todos os fundos correspondentes foram gastos.
  - (h) Não deverá haver nenhum outro motivo para acreditar que a despesa esteja em desacordo com este Acordo, incluindo o Documento do Projeto Parceiro.

### Procedimentos específicos para cada modalidade de transferência de fundos

4. Solicitações de adiantamentos em dinheiro:
- (a) O Parceiro pode enviar solicitações de financiamento para adiantamentos em dinheiro, usando o Formulário FACE, a cada três meses durante a vigência do Acordo, exceto conforme estabelecido nas seções (b) e (c) abaixo.
  - (b) O Parceiro poderá enviar a primeira solicitação de financiamento para um adiantamento em dinheiro assim que ambas as Partes assinarem este Contrato.

## ACORDO DE PARCERIA DA ONU COM MULHERES

(c) O Parceiro pode enviar solicitações com mais frequência do que a cada três meses, de acordo com a seção 3 acima.

### 5. Solicitações de transferências de pagamento direto:

(a) O Parceiro pode enviar à ONU Mulheres uma solicitação por escrito de pagamento direto ao vendedor ou fornecedor do Parceiro.

(b) A solicitação de pagamento direto deve ser apresentada no máximo no período de três meses após o recebimento dos bens ou serviços.

(c) A solicitação de pagamento direto deve, em todos os casos, incluir as informações bancárias do fornecedor ou vendedor, a fatura ou faturas originais emitidas pelo fornecedor ou vendedor ao Parceiro, o pedido de compra, a cotação e uma declaração por escrito do funcionário autorizado do Parceiro certificando que o fornecedor ou vendedor entregou as mercadorias e/ou prestou os serviços de forma satisfatória e de acordo com os termos do contrato entre o Parceiro e o fornecedor ou vendedor.

### 6. Solicitações de reembolso:

(a) Qualquer despesa realizada pelo Parceiro a partir de seus próprios recursos, em relação à qual o Parceiro pretende solicitar um reembolso nos termos deste Acordo, estará sujeita à autorização prévia de financiamento pela ONU Mulheres. Para obter a autorização de financiamento das despesas do Parceiro que estarão sujeitas a reembolso, o Parceiro deverá apresentar à ONU Mulheres uma solicitação de autorização de financiamento para reembolso em uma forma e formato conforme decidido pela ONU Mulheres. Essa solicitação de autorização de financiamento não pode exceder o valor relevante estabelecido no Documento de Projeto do Parceiro e deve ser devidamente assinada por um Oficial Autorizado do Parceiro. Se a solicitação de autorização de financiamento para reembolso estiver na forma adequada e completa e todos os requisitos deste Acordo forem cumpridos, a ONU Mulheres determinará o valor a ser autorizado para financiamento e autorizará esse valor por meio de resposta por escrito ao Parceiro.

(b) Sujeito à autorização prévia de acordo com a seção 6 (a) acima, o Parceiro poderá apresentar à ONU Mulheres uma solicitação por escrito de reembolso de acordo com a seção 3 acima. O pedido de reembolso deverá ser apresentado em conexão com um relatório financeiro satisfatório e de progresso adequado (ver Artigo VIII).

### Outras disposições relevantes para transferências de fundos

### 7. Revisão do orçamento pelo Parceiro:

O Parceiro poderá, sem a aprovação da ONU Mulheres, mas com aviso prévio por escrito à ONU Mulheres, revisar o orçamento por meio da realocação de fundos dentro de uma atividade ou entre atividades identificadas por códigos de conta no Formulário FACE, desde que a realocação não (i) exceda 20% (vinte por cento) do valor total orçado; (ii) tenha impacto negativo nos resultados; ou (iii) aumente o valor total orçado.

ACORDO DE PARCERIA DA ONU COM  
MULHERES

(ii) impactar negativamente os resultados; ou (iii) aumentar o valor total orçado. Quaisquer outras revisões do orçamento requerem uma emenda a este Acordo.

8. Pagamento de transferências de fundos pela ONU Mulheres:

(a) Se cada solicitação de transferência de fundos for recebida em tempo hábil, estiver na forma adequada e completa e todos os requisitos deste Acordo tiverem sido cumpridos, a ONU Mulheres determinará o valor a ser transferido e transferirá esse valor ao Parceiro ou, se a modalidade de pagamento direto for utilizada, em nome do Parceiro, dentro de um prazo razoável.

(b) A ONU Mulheres poderá decidir ajustar o valor de qualquer transferência de fundos quando tiver motivos para fazê-lo, incluindo

- i. Levar em consideração o progresso geral feito no Trabalho até o momento;
- ii. Levar em consideração qualquer saldo não gasto ou não relatado satisfatoriamente que permaneça com o Parceiro de qualquer transferência de fundos anterior ou quaisquer quantias pagas pela ONU Mulheres como pagamento direto, reembolso ou de outra forma, perdidas pelo Parceiro ou usadas pelo Parceiro de outra forma que não seja de acordo com este Acordo, incluindo quaisquer quantias demonstradas por auditorias, visitas ao local/campo, verificações pontuais ou investigações que tenham sido pagas, perdidas ou usadas dessa forma;
- iii. Levar em consideração qualquer despesa que não seja elegível de acordo com este Contrato;
- iv. Levar em consideração juros ou rendimentos obtidos pelo Parceiro em uma transferência de fundos anterior; e,
- v. reter até 10% do valor total orçado para o Trabalho para fins de gerenciamento de risco.

(c) A ONU Mulheres somente deverá transferir para o Parceiro ou (quando a modalidade de pagamento direto for utilizada) em nome do Parceiro, o valor que a ONU Mulheres determinar como devido nos termos deste Contrato. A ONU Mulheres não será responsável perante o Parceiro ou qualquer terceiro, inclusive o vendedor ou fornecedor do Parceiro, por quaisquer valores que a ONU Mulheres determine que não sejam devidos nos termos deste Contrato.

(d) As transferências de fundos que não sejam pagamentos diretos serão feitas pela ONU Mulheres para a seguinte conta bancária:

Nome do banco: [ ]

Endereço do banco: [

] Título da conta: [ ]

Número da conta: [ ]

ACORDO DE PARCERIA DA ONU COM  
MULHERES

Pessoa de contato do banco: [ ]

**ARTIGO VI ADMINISTRAÇÃO DE  
FUNDOS E PROPRIEDADES**

Administração dos fundos

1. O Parceiro administrará os fundos e realizará o Trabalho de acordo com seus próprios regulamentos, regras e procedimentos financeiros, na medida em que forem considerados apropriados pela ONU Mulheres. Quando a ONU Mulheres determinar que os regulamentos, regras, políticas e procedimentos financeiros do Parceiro não são adequados, a ONU Mulheres notificará o Parceiro por escrito. Nesses casos, a ONU Mulheres poderá decidir, *entre outras coisas*, implementar o Trabalho ou qualquer parte dele, inclusive as atividades de aquisição, diretamente ou transferir a implementação do mesmo a outro parceiro.
2. Quando o Parceiro comprar bens ou serviços com os fundos, o Parceiro o fará levando em consideração os seguintes princípios:
  - (a) Melhor relação custo-benefício;
  - (b) Equidade, integridade e transparência; e
  - (c) Concorrência.

Administração da propriedade

3. A ONU Mulheres continuará sendo a proprietária da Propriedade.
4. Durante a vigência do presente Acordo, a ONU Mulheres poderá decidir que a Propriedade seja transferida para a implementação de outro programa ou projeto da ONU Mulheres, que poderá ser implementado pelo Parceiro ou por outro parceiro. Neste último caso, o Parceiro deverá, mediante instruções por escrito da ONU Mulheres, transferir a Propriedade para o outro parceiro, conforme indicado. O Artigo IX estabelece as obrigações quando o Trabalho for concluído ou o Acordo terminar.
5. O Parceiro será responsável pelo cuidado, segurança, manutenção e inventário físico do Bem.
6. O Parceiro, a menos que tenha seguro próprio, deverá manter seguro para o Imóvel. Mediante solicitação, o Parceiro deverá apresentar prova documental de tal seguro, incluindo o seguro próprio.
7. O Parceiro colocará marcações da ONU Mulheres no Imóvel em consulta com a ONU Mulheres.

ACORDO DE PARCERIA DA ONU COM  
MULHERES

8. Em casos de danos, roubo ou outras perdas do Bem, o Parceiro fornecerá à ONU Mulheres um relatório abrangente, incluindo um relatório policial, quando apropriado, e qualquer outra evidência que forneça detalhes completos dos eventos que levaram à perda do Bem.
9. A ONU Mulheres ajudará o Parceiro a liberar a Propriedade na alfândega nos locais de entrada no país onde o Trabalho está sendo realizado.
10. O Parceiro fará inventários detalhados da Propriedade no final de cada ano ou, se o Acordo tiver duração inferior a um ano civil, no final do Acordo.

**ARTIGO VII**  
**SISTEMA DE MANUTENÇÃO DE REGISTROS/CONTABILIDADE**

1. O Parceiro estabelecerá e manterá, por um período de sete (7) anos após o término deste Contrato, os livros e registros estabelecidos neste Artigo em um sistema de contabilidade razoável que permita à ONU Mulheres identificar prontamente como os fundos recebidos nos termos deste Contrato foram usados, incluindo inventários detalhados do Imóvel, despesas, custos de bens e serviços, documentação comprobatória, todas as transferências de fundos recebidas pelo Parceiro e quaisquer fundos não gastos.
2. Os livros e registros do parceiro devem mostrar claramente quais transações registradas em seu sistema contábil representam as despesas informadas para cada linha do Formulário FACE.
3. Os livros e registros devem incluir, além do que é mencionado na seção 1 deste Artigo, mas não se limitar a, registros contábeis, políticas e procedimentos escritos; arquivos de subcontratados ou subparceiros (incluindo propostas de licitantes bem e mal-sucedidos, recapitulações de licitações, etc.); todos os comprovantes pagos, incluindo os de despesas do próprio bolso; outros reembolsos de despesas, incluindo os de despesas de viagem; e outros reembolsos de despesas de viagem; todos os comprovantes de pagamento, incluindo aqueles para despesas do próprio bolso; outros reembolsos apoiados por faturas; ordens de compra; faturas de fornecedores; contratos (incluindo contratos de trabalho); notas de entrega; arrendamentos; passagens aéreas; cupons de gasolina; livros contábeis; cheques cancelados; recibos de depósito; extratos bancários; diários; estimativas originais; folhas de trabalho de estimativa; emendas de contrato e arquivos de ordem de alteração; registros de recarga; documentos de seguro; documentos de folha de pagamento; planilhas de horas; memorandos; correspondência e registros de RH para o pessoal contratado para ajudar com o Trabalho; e qualquer outra documentação de apoio relevante.
4. O Parceiro reconhece e concorda que uma declaração por escrito do Parceiro de que o dinheiro foi gasto é insuficiente e não pode substituir a documentação original para comprovar as despesas.
5. Se qualquer documentação necessária e comprobatória ou inventário detalhado da Propriedade não for mantido adequadamente e estiver disponível para revisão, ou tiver sido perdido ou destruído prematuramente, a ONU Mulheres poderá interromper qualquer pagamento adicional nos termos do Acordo e exigir o reembolso de tais valores, conforme estabelecido no Artigo 14.1 f dos Termos e Condições Gerais para Acordos de Parceria.

## ACORDO DE PARCERIA DA ONU COM MULHERES

6. O Parceiro reconhece e concorda que a ONU Mulheres tem o direito de realizar auditorias, visitas ao local/campo, verificações pontuais e investigações de acordo com o Artigo 14 dos Termos e Condições Gerais para Contratos de Parceria.

### **ARTIGO VIII REQUISITOS DE RELATÓRIOS**

#### Relatórios financeiros

1. O Parceiro deverá enviar à ONU Mulheres os relatórios detalhados abaixo, assinados pelo Funcionário Autorizado do Parceiro. Esses relatórios deverão estar em inglês. Quando a ONU Mulheres tiver revisado os relatórios, a ONU Mulheres determinará até que ponto aprovará as despesas e processará as transferências de fundos. A aprovação da despesa pela ONU Mulheres nesta etapa do processo não impede que a ONU Mulheres solicite o reembolso do mesmo valor se for demonstrado posteriormente, inclusive por meio de auditoria, visita ao local/campo, verificação no local ou investigação, que a despesa inicialmente aprovada não estava de acordo com este Acordo ou está relacionada ao uso indevido de fundos, incluindo fraude ou outros atos ilícitos.
2. Todos os relatórios financeiros para a ONU Mulheres devem ser realizados pelo Parceiro na moeda em que a transferência de fundos foi feita.
3. O Parceiro deverá, utilizando o Formulário FACE, apresentar relatórios financeiros no prazo máximo de 20 dias corridos após o final de cada período de três meses, começando três meses após o desembolso da primeira transferência de fundos pela ONU Mulheres, ou sempre que o Parceiro solicitar transferências de fundos, se as solicitações forem feitas com mais frequência do que a cada período de três meses.

#### O Formulário FACE:

- (a) Deve incluir apenas despesas elegíveis na forma de custos diretos que sejam identificáveis e verificáveis. Os custos diretos são identificáveis quando as despesas são registradas no sistema de contabilidade do parceiro e o sistema de contabilidade mostra quais transações representam os custos diretos informados para cada linha no Formulário FACE. O Custo Direto é verificável quando as despesas podem ser confirmadas por documentação de apoio, conforme estabelecido no Artigo VII;
- (b) Deve incluir somente despesas que tenham sido pagas pelo parceiro. O relatório financeiro foi elaborado para refletir as transações em uma base de caixa. Por esse motivo, as obrigações ou compromissos não liquidados não devem ser informados à ONU Mulheres, ou seja, os relatórios devem ser preparados com base no "regime de caixa" e não no regime de competência e, portanto, incluirão apenas as despesas pagas pelo parceiro e não os compromissos. Qualquer desembolso em dinheiro para subparceiros, subcontratados ou fornecedores pode ser relatado como despesa no relatório financeiro somente depois que o subcontratado, subparceiro ou fornecedor concluir as atividades para as quais esses fundos foram transferidos;
- (c) Não deve incluir nenhuma despesa que não seja elegível para transferência de fundos, conforme estipulado na seção 5 abaixo;

ACORDO DE PARCERIA DA ONU COM  
MULHERES

- (d) Incluirá o saldo de quaisquer fundos não gastos remanescentes de quaisquer transferências de fundos anteriores;
  - (e) Deve incluir quaisquer reembolsos ou ajustes recebidos pelo Parceiro em relação a quaisquer transferências de fundos anteriores;
  - (f) Incluirá os juros ganhos sobre qualquer saldo não gasto remanescente de quaisquer transferências de fundos anteriores;
  - (g) Incluirá qualquer renda obtida durante a execução do Trabalho; e,
  - (h) Incluirá os custos de apoio.
4. O Parceiro deverá apresentar uma planilha Excel com uma lista de todos os documentos que comprovem a liquidação das despesas no Formulário FACE, especificando, no mínimo, o nome do vendedor ou fornecedor, a data e uma descrição dos bens ou serviços, e fornecer qualquer documentação de apoio original à ONU Mulheres imediatamente após solicitação por escrito da ONU Mulheres.
5. Os exemplos a seguir são exemplos não exaustivos de despesas inelegíveis e, portanto, não deverão ser incluídos no Formulário FACE e a ONU Mulheres terá o direito de rejeitar qualquer despesa inelegível:
- (a) Despesas não realizadas para o Trabalho, ou não necessárias para que o Parceiro realize o Trabalho conforme estabelecido neste Acordo;
  - (b) Despesas com imposto sobre valor agregado, a menos que o Parceiro possa demonstrar à ONU Mulheres que não é capaz de recuperar o imposto sobre valor agregado;
  - (c) Despesas pagas ou reembolsadas ao Parceiro por outro doador ou entidade;
  - (d) Despesas em relação às quais o Parceiro tenha recebido uma contribuição em espécie de outro doador ou entidade;
  - (e) Qualquer despesa com custos indiretos que exceda a taxa de custos de apoio;
  - (f) Despesas que não possam ser verificadas por meio de documentação comprobatória, conforme previsto no Artigo VII deste Contrato;
  - (g) Salários dos funcionários do Parceiro, se o Parceiro não for um governo, que excedam as taxas pagas pela ONU Mulheres para funções comparáveis desempenhadas por membros da equipe recrutados localmente no local de trabalho relevante;
  - (h) Salários dos funcionários do Parceiro, se o Parceiro for um governo, que excedam o salário estabelecido ou as taxas de escala de pagamento do Parceiro para funções comparáveis, e em

## ACORDO DE PARCERIA DA ONU COM MULHERES

em nenhum caso excedendo as taxas pagas pela ONU Mulheres para funções comparáveis desempenhadas por membros da equipe recrutados localmente no local de trabalho relevante;

- (i) Despesas relativas a honorários de consultores individuais contratados pelo Parceiro que excedam as taxas pagas pela ONU Mulheres por serviços comparáveis prestados por consultores individuais;
- (j) Despesas com viagens, diárias e ajudas de custo relacionadas para os funcionários ou consultores do Parceiro que excedam as taxas pagas pela ONU Mulheres aos seus funcionários ou consultores, conforme aplicável;
- (k) Despesas que foram incorridas, mas não foram efetivamente pagas (ver seção 3 (b) acima);
- (l) Despesas que representam meramente transferências financeiras entre unidades administrativas ou locais do Parceiro;
- (m) Despesas relacionadas a obrigações que foram assumidas antes do início ou após a data de término deste Contrato; ou,
- (n) Dívida e encargos de serviço da dívida.

### Relatório de progresso

- 6. O Parceiro deverá, usando o Formulário de Relatório de Progresso, enviar relatórios narrativos de progresso no prazo máximo de 20 dias corridos após o final de cada período de três meses, começando três meses após a ONU Mulheres ter desembolsado a primeira transferência de fundos, ou sempre que o Parceiro solicitar transferências de fundos, se as solicitações forem feitas com mais frequência do que a cada período de três meses.
- 7. O Parceiro deve sempre enviar o relatório de progresso junto com o relatório financeiro e esses relatórios de progresso devem ser preenchidos adequadamente e devidamente assinados por um Funcionário Autorizado do Parceiro.

### Relatório de inventário de propriedade

- 8. Um relatório de inventário detalhado da Propriedade deverá ser apresentado à ONU Mulheres no prazo de 30 dias corridos após cada ano civil e no final do Acordo. Se o Acordo tiver duração inferior a um ano civil, o Parceiro deverá apresentar o relatório de inventário no prazo de 60 dias civis após o término do Acordo.

## ARTIGO IX CONCLUSÃO DO TRABALHO

- 1. O Parceiro deverá, no prazo máximo de 60 dias corridos após a conclusão do Trabalho ou após a expiração ou rescisão prematura do Acordo, o que ocorrer primeiro:

ACORDO DE PARCERIA DA ONU COM  
MULHERES

- (a) Enviar à ONU Mulheres um relatório de inventário da Propriedade. A ONU Mulheres poderá decidir que a Propriedade deverá ser: (i) transferida para uso por outro parceiro; (ii) transferida de volta à ONU Mulheres; ou (iii) doada ao Parceiro ou a um terceiro. O Parceiro entregará a Propriedade em um momento e local razoáveis, conforme instruído pela ONU Mulheres por escrito, e cooperará plenamente com a ONU Mulheres de boa fé na transferência e entrega;
  - (b) Enviar à ONU Mulheres um relatório financeiro final, utilizando o Formulário FACE, incluindo uma solicitação de reembolso de qualquer valor retido; e,
  - (c) Enviar à ONU Mulheres um relatório final de progresso utilizando o Formulário de Relatório de Progresso.
2. A ONU Mulheres deverá, quando o Trabalho tiver sido concluído ou o Acordo tiver expirado ou for rescindido prematuramente, o que ocorrer primeiro, fazer uma liquidação final do financiamento fornecido nos termos deste Acordo. Se a liquidação final da ONU Mulheres mostrar que o Parceiro recebeu mais fundos do que o Parceiro tem direito de acordo com este Contrato, o Parceiro deverá reembolsar esse saldo no prazo de 30 dias corridos após receber uma solicitação de reembolso. Ao fazer a liquidação final do financiamento, a ONU Mulheres considerará itens, incluindo quaisquer fundos não gastos, juros ou rendimentos obtidos, despesas inelegíveis ou fundos usados para despesas não comprovadas por documentação.

**ARTIGO X  
VIGÊNCIA DO ACORDO**

Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as Partes. Ele expirará automaticamente em [preencher a data em que o Trabalho deverá ser concluído de acordo com o cronograma], a menos que seja rescindido antes, de acordo com os termos deste Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Partes, assinaram este Contrato.

Pelo Parceiro:

Nome: [ ]

Título: [ ]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: [ ]

E-mail: [ ]

Pela ONU Mulheres:

Nome: [ ] Nome: [ ]

Título: [ ]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: [ ]

E-mail: [ ]